



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021. CONTRATO Nº 035/2021.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede em Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, CEP: 75.900-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, portador do RG nº: 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF nº: 370.406.181-68, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO, conforme Processo nº 127/2021, pelo presente instrumento de adesão o presente contrato objetivando a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Unid.	Água sanitária de 2 litro.	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
2	400	Unid.	Álcool em gel 70% de 500 ML.	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
3	350	Unid.	Álcool líquido 70% de 1 litro.	R\$ 9,25	R\$ 3.237,50
4	100	Unid.	Detergente líquido de 500 ml.	R\$ 2,25	R\$ 225,00
5	200	Unid.	Desinfetante líquido de 2 litros.	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
6	35	Unid.	Desinfetante pedra sanitária de 25 gramas com suporte.	R\$ 1,50	R\$ 52,50
7	25	Pct.	Sabão em barra pacote 5x1	R\$ 10,40	R\$ 260,00
8	50	Unid.	Sabão em pó de 500 gramas.	R\$ 9,80	R\$ 490,00
9	200	Unid.	Cera líquida vermelha e incolor de 750ml.	R\$ 4,75	R\$ 950,00
10	50	Unid.	Aromatizador de ambiente em forma de aerossol em fragrância agradável de 360 ml.	R\$ 11,00	R\$ 550,00
11	50	Unid.	Limpador de uso geral casaflor de 500 ml.	R\$ 4,25	R\$ 212,50
12	20	Unid.	Balde de plástico de 10 litros com haste de transporte de metal.	R\$ 12,00	R\$ 240,00
13	25	Unid.	Cesto para lixo tela de tamanho 9 litros.	R\$ 4,50	R\$ 112,50
14	15	Unid.	Cesto para lixo tela confeccionado em aço	R\$ 29,90	R\$ 448,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

			carbono resistente de 20 litros.		
15	75	Par.	Luvas de borracha para limpeza-resistente de primeira qualidade amarela (tam. P, M, G)	R\$ 6,90	R\$ 517,50
16	25	Unid.	Esponja de lã de aço de primeira qualidade de 60 gramas.	R\$ 1,75	R\$ 43,75
17	50	Unid.	Esponja de Lavar louça duas faces.	R\$ 1,00	R\$ 50,00
18	50	Unid.	Flanela para limpeza de boa qualidade 40X60.	R\$ 4,00	R\$ 200,00
19	15	Unid.	Fosforo longo 5 CM, palito de madeira, maço com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada.	R\$ 3,75	R\$ 56,25
20	100	Cx.	Máscara protetora individual descartável com 3 camadas de uso geral (caixinha com 50 unidades)	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
21	15	Unid.	Pá domestica média cabo de madeira de 50 cm.	R\$ 3,65	R\$ 54,75
22	40	Unid.	Pano de chão de 1º qualidade, 67 cm (Algodão saco fechado branco).	R\$ 11,50	R\$ 460,00
23	150	Unid.	Papel higiênico contendo 4 rolos no pacote com 60 cm, papel de dupla face, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, em rolos, macio, absorvente e homogêneo, resistência adequada à tração.	R\$ 6,00	R\$ 900,00
24	25	Unid.	Rastelo para limpeza de boa qualidade 40 cm.	R\$ 24,90	R\$ 622,50
25	30	Unid.	Rodo grande de boa qualidade de 60 cm.	R\$ 28,50	R\$ 855,00
26	15	Unid.	Sabonete em barra para higienização, suave, aspecto físico solido de 84 a 90 gramas.	R\$ 4,40	R\$ 66,00
27	30	Pct.	Saco para lixo 100 LTS, reforçado, cor preta, polietileno, capacidade: 100 litros (pacote com 100 unidades)	R\$ 12,00	R\$ 360,00
28	40	Pct.	Saco para lixo 30 LTS, reforçado, cor preta, polietileno, capacidade: 30 litros. (pacote com 100 unidades).	R\$ 7,30	R\$ 292,00
29	15	Unid.	Vassoura de nylon 30 cm cabo de madeira 1,20m com 04 carreiras, pelos sintético, com perfis arredondados, próprios para cantos de parede, pç 90 contagem fixação com cabo, com sistema de rosca e travamento com pregos ou parafusos.	R\$ 9,25	R\$ 138,75
30	15	Unid.	Escova para vaso sanitário	R\$ 6,70	R\$ 100,50
31	05	Unid.	Vassoura para vascular com cabo comprido.	R\$ 24,90	R\$ 124,50
32	04	Unid.	Mangueira em plástico de 50 cm tipo para serviços doméstico e irrigação.	R\$ 38,25	R\$ 153,00
33	05	Unid.	Isqueiro a gás, não recarregável em metal de boa qualidade.	R\$ 4,50	R\$ 22,50
34	10	Unid.	Pilha AA (pacote com 4 unidade)	R\$ 5,60	R\$ 56,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

35	10	Unid.	Pilha AAA (Pacote com 4 unidade)	R\$ 5,60	R\$ 56,00
36	05	Unid.	Pilha grande (pacote com 4 unidade)	R\$ 6,65	R\$ 33,25
37	50	Cx.	Copo descartável de boa qualidade de 200 ml (caixa com 2.500 unidades)	R\$ 138,10	R\$ 6.905,00
38	40	Unid.	Prato descartável na cor branca de 15 cm resistente para servir refeição (pacote com 10 unidades)	R\$ 6,30	R\$ 252,00
39	40	Unid.	Colher descartável em material plástico na cor transparente (Pacote com 50 unidades).	R\$ 2,99	R\$ 119,60
40	45	Pct.	Guardanapo em papel, folha dupla dimensões 22 x 23 cm (pacote com 50 folhas).	R\$ 1,50	R\$ 67,50
41	25	Pct.	Saquinho para cachorro quente (pacote com 100 unidades).	R\$ 5,95	R\$ 148,75
VALOR TOTAL:				R\$ 28.563,00	
Taxa de Administração Cartão: 0,01%					

1.2 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 127/2021, da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

1.3 As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 004/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.1 O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de formaintegral.

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 28.563,00** (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e tres reais), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

5.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem com demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

7.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, situada na rua 13 de maio, centro, Aliança do Tocantins - TO.

8.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária: 0003.0301.04.122.0004.2004 Manutenção da sec. Mun. De administração, planej. Gestão e orçamento. Elemento de despesa- 339039000 fichas orçamentária 42. 0003.0301.04.122.0004.2042 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar Elemento de despesa- 339039000 fichas orçamentária 54. 0003.0304.18.122.0004.2014 Manutenção da sec. Mun. De meio ambiente, Des. Sust. Turismo e Laser Elemento de despesa- 339039000 fichas orçamentária 87. 0003.0313.15.452.0004.2026 Manutenção da Sec. Mun. Desenv. Urbano, Habitação e transporte Elemento de despesa- 339039000 ficha orçamentária 220.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

9.1 Das obrigações da CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;
- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses objetos;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Credenciar junto à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;
- g) É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- i) O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 04/2021), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- j) O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- k) Comunicar à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico 04/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concordância da contratante;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante avigência deste contrato.

9.3 Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

10.1 Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
 - b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

10.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

10.7 As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12.1 Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edemais normas legais pertinentes.

13.1 Não serão aceitos serviços cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas no Edital e Termo de Referência.

13.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, o Fornecedor fica obrigado a efetuar as substituições necessárias, sem ônus para ao município, dentro do prazo de até 05(cinco) dias uteis, sob pena de responsabilização conforme edital.

13.3 O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

13.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos.

15.1 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Gurupi - TO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.


18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

18.4. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
Elves Moreira Guimaraes
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES DE FARIA:37040618168
Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DE FARIA:37040618168
Dados: 2021.08.03 07:44:07 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50
Antônio Rodrigues de Faria
CPF/MF nº 370.406.181-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Robley Lima da Silva CPF: 03551893536

2. Nome: Alexandre Fernandes Faria CPF: 546.996.901-06